



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 120/2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	2
CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA	2
CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS.....	3
CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS.....	3
CAPÍTULO V DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (SGSI)	5
CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES, DA CONSCIENTIZAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO.....	5
CAPÍTULO VII DA GARANTIA E DO CONTROLE DE ACESSO	6
CAPÍTULO VIII DA SEGURANÇA FÍSICA E DO AMBIENTE DE RECURSOS HUMANOS	7
CAPÍTULO IX DO PLANO DE CONTINUIDADE DE SERVIÇOS DE TI.....	7
CAPÍTULO X DA CONFORMIDADE	8
CAPÍTULO XI DA CLASSIFICAÇÃO E DO SIGILO DA INFORMAÇÃO.....	8
CAPÍTULO XII DA GESTÃO DE RISCOS E DA GESTÃO DE INCIDENTES.....	9
CAPÍTULO XIII DA SEGURANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (TIC).....	9
CAPÍTULO XIV DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES.....	10
CAPÍTULO XV DAS PENALIDADES	12
CAPÍTULO XVI DA ATUALIZAÇÃO.....	12
CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 120/2024*

Dispõe sobre a instituição da Política de Segurança da Informação e Comunicações deste Tribunal, revoga a Resolução nº 23, de 29 de julho de 2010, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas nos arts. 2º, I, e 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, c/c os arts. 148, 188 a 191, do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 2739/24 – Tribunal Pleno, Processo nº 426130/24,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a instituição da Política de Segurança da Informação e Comunicações (PSIC) deste Tribunal, revoga a Resolução nº 23, de 29 de julho de 2010, e dá outras providências.

Parágrafo único. O objetivo desta Resolução é estabelecer a Política de Segurança da Informação e Comunicações, a fim de promover a gestão da segurança da informação e mecanismos de controles de forma a garantir a proteção de dados, informações e conhecimentos, o direito de acesso previsto em Lei, tanto os gerados pelo Tribunal como aqueles custodiados, a redução de riscos de ocorrência de perdas, alterações e acessos indevidos, preservando a disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade das informações, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º As normas desta Resolução aplicam-se a todas as autoridades, servidores, colaboradores e quaisquer pessoas que tenham acesso a informações do TCE-PR.

*Notas da Biblioteca:

- a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 19, n. 3299, p. 116-118, 20 set. 2024.](#)
- b) Processo nº: 426130/24 – Acórdão nº [2739/24 - Tribunal Pleno.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A segurança da informação abrange aspectos físicos, tecnológicos e humanos do TCE-PR.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A segurança da informação no TCE-PR alinha-se às estratégias organizacionais e aos seguintes princípios:

I - preservação da disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade dos dados, informações e conhecimentos que compõem o ativo da informação do TCE-PR;

II - continuidade das atividades;

III - economicidade da proteção dos ativos de informação;

IV - responsabilização do usuário pelos atos que comprometam a segurança dos ativos de informação;

V - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

VI - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

VII - fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na Administração Pública;

VIII - contribuição para o desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, incluindo peças processuais;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - segurança da informação: tratamento da informação de forma a garantir sua disponibilidade, integridade, autenticidade, confiabilidade, primariedade e confidencialidade, quando necessário, bem como minimizar riscos, promover a eficácia das ações do negócio e preservar a imagem do TCE-PR;

IV - Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI): conjunto de mecanismos inter-relacionados, baseado em riscos do negócio, que visa estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar criticamente, manter e melhorar a segurança da informação;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

VIII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

X - confidencialidade: propriedade que garante que a informação seja acessada somente por pessoas ou processos que tenham autorização para tal;

XI - incidente de segurança da informação: qualquer indício de fraude, sabotagem, espionagem, desvio, falha ou evento indesejado ou inesperado que tenha probabilidade de comprometer ou ameaçar a segurança da informação;

XII - gestor da informação: colegiado, autoridade ou gestor de unidade responsável por informação em matéria de sua competência ou inerente a sua área de atuação;

XIII - custodiante da informação: qualquer pessoa física ou jurídica, interna ou externa, unidade ou projeto do Tribunal que detém a posse, mesmo que transitória, de informação produzida ou recebida pelo Tribunal;

XIV - ciclo de vida da informação: compreende etapas e eventos de produção, recebimento, armazenamento, acesso, uso, alteração, cópia, transporte e descarte da informação;

XV - colaborador: prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer pessoa com vínculo transitório com o TCE-PR que tenha acesso, de forma autorizada, às informações ou às dependências do Tribunal;

XVI - informação não pública: informação com restrições de acesso previstas em instrumentos normativos;

XVII - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

XVIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Art. 5º Para fins de segurança da informação, os usuários classificam-se em:

I - usuário interno: qualquer servidor ativo ou unidade do Tribunal que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal;

II - usuário colaborador: prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer outro colaborador do Tribunal que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III - usuário externo: qualquer pessoa física ou jurídica que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal e que não seja caracterizada como usuário interno ou usuário colaborador.

§ 1º Os usuários internos, externos e colaboradores estão sujeitos às diretrizes, normas e procedimentos de segurança de informação da PSIC.

§ 2º Os usuários internos e colaboradores são responsáveis por garantir a segurança das informações do Tribunal a que tenham acesso e por reportar à Diretoria de Tecnologia da Informação os incidentes em segurança da informação de que tenham conhecimento.

§ 3º Quando detectado qualquer indício de irregularidade praticado por usuário, o Tribunal suspenderá imediatamente o seu acesso.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (SGSI)

Art. 6º O Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) é composto pelos seguintes processos:

I - classificação da informação;

II - gestão de riscos de segurança da informação;

III - gestão de incidentes em segurança da informação;

IV - gestão de vulnerabilidades de ativos de *software* e *hardware*;

V - garantia e controle de acesso à informação;

VI - segurança da informação em recursos humanos e conscientização em segurança da informação;

VII - segurança em tecnologia da informação e comunicações.

Parágrafo único. Os processos do SGSI, a serem regulamentados em políticas específicas, são interdependentes e devem ser estruturados e monitorados de forma a permitir sua melhoria contínua.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES, DA CONSCIENTIZAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO

Art. 7º As diretrizes básicas da Política de Segurança da Informação e Comunicações (PSIC) devem ser divulgadas em todas as unidades do TCE-PR, garantindo que todos tenham consciência da Política e a pratiquem.

Art. 8º Os servidores e colaboradores devem ser continuamente capacitados para o uso dos ativos de informação por ocasião da realização de suas atividades.

Art. 9º Programas de conscientização sobre segurança da informação serão implementados através de treinamentos específicos, assegurando que todos os servidores e colaboradores sejam informados sobre a exigência de garantir acesso à informação como regra geral e sobre os potenciais riscos de segurança e o tipo de exposição a que estão submetidas as informações de caráter sigiloso ou restrito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. Os treinamentos a serem disponibilizados devem estar compatíveis com as tecnologias atualmente implementadas no ambiente informatizado e com as demais que porventura venham a ser adotadas.

Art. 11. As propostas de treinamento e capacitação poderão ser apresentadas por qualquer setor do TCE-PR e serão dirigidas à Escola de Gestão Pública do TCE-PR (EGP), que fará uma análise preliminar acerca da conveniência da proposta e, caso entenda oportuna, encaminhará a proposta à Diretoria-Geral do TCE-PR, que tomará as providências juntamente com o Presidente do TCE-PR.

CAPÍTULO VII DA GARANTIA E DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 12. A publicidade de informações é preceito geral, e o sigilo é exceção.

§ 1º Qualquer falha na segurança da informação, relacionada à garantia ou ao controle de acesso, identificada por qualquer servidor ou colaborador, deve ser imediatamente comunicada ao seu superior imediato, que a encaminhará à DTI para avaliação e determinações das ações que se fizerem necessárias.

§ 2º O acesso a sistemas de informação do TCE-PR deve ser controlado de acordo com o valor, sensibilidade e criticidade da informação nele contida e considerando aspectos de restrição legais e/ou normativos.

Art. 13. As informações produzidas por servidores e quaisquer colaboradores do TCE-PR, no exercício de suas atribuições, são patrimônio intelectual do Tribunal e não cabe a seus criadores qualquer forma de direito autoral, ressalvado o reconhecimento da autoria, se for o caso.

§ 1º Quando as informações forem produzidas por colaboradores do TCE-PR para uso exclusivo pelo Tribunal, instrumento próprio estabelecerá as obrigações dos criadores, inclusive no que se refere à eventual confidencialidade das informações.

§ 2º É vedada a utilização das informações a que se refere o § 1º deste artigo em projetos ou atividades diversas daquelas estabelecidas pelo TCE-PR, salvo autorização específica dos membros, nos processos e documentos de sua competência, ou do Presidente, nos demais casos.

Art. 14. O processo de controle de acesso à informação tem por objetivo garantir que o acesso físico e lógico à informação seja franqueado exclusivamente a pessoas autorizadas, com base nos requisitos de negócio e de segurança da informação.

§ 1º O acesso às informações não públicas produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR deve permanecer restrito às pessoas que tenham necessidade de conhecê-las.

§ 2º O acesso a informações não públicas por quaisquer colaboradores é condicionado ao aceite de termo de sigilo e responsabilidade.

§ 3º O acesso às informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR se submete a controles administrativos e tecnológicos definidos de acordo com a respectiva classificação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 15. Todos os servidores e colaboradores que manipulem ou tenham acesso a informações identificadas como sigilosas sob custódia ou de propriedade do TCE-PR devem garantir a confidencialidade e o segredo dessas informações, adotando comportamento seguro, caracterizado por evitar assuntos sigilosos em ambientes sociais e particulares, impressão, transmissão, compartilhamento e transporte para fora das instalações do TCE-PR de informação sigilosa, sem autorização, bem como uso e não compartilhamento de senhas seguras.

Art. 16. As violações de segurança devem ser comunicadas e registradas, e esses registros, analisados periodicamente para os propósitos de caráter corretivo, legal e de auditoria.

Art. 17. Cabe à Diretoria-Geral atuar com o objetivo de:

I - fazer cumprir os requisitos legais ou normativos relacionados à garantia de acesso e à qualidade da informação, especialmente quanto à objetividade, transparência, clareza e utilização de linguagem de fácil compreensão.

II - propor às unidades competentes a publicação de informações de interesse geral produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR, independentemente de requerimento.

CAPÍTULO VIII DA SEGURANÇA FÍSICA E DO AMBIENTE DE RECURSOS HUMANOS

Art. 18. A segurança física e patrimonial, disposta em política específica, tem por objetivo, em relação à segurança da informação, prevenir danos e interferências nas instalações do TCE-PR que possam causar perda, roubo ou comprometimento das informações.

Parágrafo único. Compete ao Gabinete da Presidência, com auxílio da Assessoria Militar, planejar, estabelecer, monitorar, controlar e revisar periodicamente a Política e Procedimentos de Segurança Física do TCE-PR em regulamentos específicos.

Art. 19. Tendo em vista a necessidade de garantir a segurança física e do ambiente, bem como a segurança de recursos humanos, deverão ser estabelecidos controles visando a:

I - prevenir o acesso físico indevido e sem autorização, bem como danos e interferências nas instalações e informações do TCE-PR;

II - assegurar que servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros entendam suas responsabilidades e assinem acordos sobre seus papéis e responsabilidades pela segurança da informação, com a finalidade de reduzir os riscos de fraude, furto, roubo, apropriação indébita, erros humanos, ou uso indevido dos ativos de informações do TCE-PR.

CAPÍTULO IX DO PLANO DE CONTINUIDADE DE SERVIÇOS DE TI

Art. 20. Os procedimentos que garantam a continuidade e a recuperação do fluxo de informações devem ser mantidos, observando-se as classificações de disponibilidades requeridas, de forma a não permitir a interrupção das atividades de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

negócios e a proteger os processos críticos contra falhas e danos, que atenderão aos seguintes objetivos:

- I - avaliação em regime emergencial das consequências de desastres, falhas de segurança e perda de serviços;
- II - contingência e recuperação do funcionamento normal dentro de períodos de tempos determinados;
- III - recuperação tempestiva das operações consideradas vitais.

Art. 21. Compete ao órgão colegiado referido no art. 33 desta Resolução estabelecer, monitorar e revisar periodicamente um plano de continuidade em regulamento específico.

Parágrafo único. A Gestão de Continuidade de Negócios (GCN), disposta em política específica, harmoniza-se com os processos do SGSI e tem por objetivo, em relação à segurança da informação, garantir níveis adequados de disponibilidade, integridade, confiabilidade, primariedade, autenticidade e confidencialidade, quando necessário, das informações essenciais ao funcionamento dos processos críticos de negócio do TCE-PR.

CAPÍTULO X DA CONFORMIDADE

Art. 22. Procedimentos apropriados devem ser adotados para garantir a conformidade e o respeito às exigências legais quanto à disponibilização de informações públicas, bem como ao uso e disseminação de informações protegidas por leis, tais como:

- I - dados pessoais relativos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem;
- II - dados de propriedade intelectual, direitos autorais, segredos comerciais e de indústria, patentes e marcas registradas;
- III - ou aquelas classificadas como sigilosas (internas, confidenciais ou restritas).

Art. 23. Os processos de aquisição de bens e serviços, especialmente dos ativos de informação, devem estar em conformidade com esta Resolução e com o Plano de Contratações Anual do TCE-PR.

Art. 24. Os sistemas de informações, além de disponibilizar os registros em prazos e formatos que atendam às exigências legais, devem protegê-los contra perda, destruição e falsificação, visando à salvaguarda dos dados.

CAPÍTULO XI DA CLASSIFICAÇÃO E DO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Art. 25. A classificação da informação tem por objetivo assegurar que a informação receba um nível adequado de proteção.

Parágrafo único. A informação deve ser classificada para indicar a necessidade, as prioridades e o nível esperado de proteção quanto ao tratamento da informação durante todo o seu ciclo de vida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 26. Compete ao órgão colegiado referido no art. 33 desta Resolução, planejar, estabelecer regulamentos específicos, monitorar e revisar periodicamente a classificação da informação do TCE-PR, em conformidade com leis específicas.

Art. 27. Toda informação não classificada terá caráter ostensivo e deverá ser fornecida a qualquer cidadão identificado que a solicitar, em formato aberto, independente de motivação, exceto aquela que se inclua no disposto no art. 22 desta Resolução.

Art. 28. Será passível de classificação qualquer informação que provoque riscos à vida, segurança ou saúde da população, ou riscos à defesa, economia ou relações internacionais do Estado, e aquela que, no âmbito do TCE-PR, provoque assimetria competitiva ou privilégio entre agentes regulados, exponha o TCE-PR a ataques ou fraudes, ou que pertença a normas, autorizações, estudos e fiscalizações que componham processo não concluído.

CAPÍTULO XII DA GESTÃO DE RISCOS E DA GESTÃO DE INCIDENTES

Art. 29. O processo de gestão de riscos de segurança da informação deverá alinhar-se à gestão de riscos da segurança institucional.

Art. 30. A gestão de incidentes em segurança da informação tem por objetivo assegurar que fragilidades e incidentes em segurança da informação sejam identificados, para permitir a tomada de ação corretiva em tempo hábil.

Parágrafo único. Autoridades, servidores e quaisquer colaboradores do Tribunal são responsáveis por:

I - comunicar tempestivamente ao seu superior imediato e à DTI qualquer evento ou incidente que possa comprometer a segurança da informação no âmbito do TCE-PR.

II - colaborar, na respectiva área de competência, com a identificação e o tratamento de incidentes em segurança da informação.

CAPÍTULO XIII DA SEGURANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (TIC)

Art. 31. Cabe à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) planejar, estabelecer em regulamentos específicos, implementar, monitorar e revisar periodicamente os procedimentos e normas acerca do uso de recursos de Tecnologia da Informação - TI, como por exemplo:

I - Controle de Acesso;

II - Políticas de Uso de *e-mail*, Uso da *Internet* e Uso de Antivírus;

III - Políticas de Acesso Remoto, de Gestão de Ativos, de Gestão de Configuração e de Acesso a Bases de Dados;

IV - Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TI;

V - Gestão de Incidentes de Segurança da Informação e Gestão de Vulnerabilidades;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VI - Padrões de Desenvolvimento Seguro de Sistemas e Padrões de Configuração Segura;

VII - Gestão e Monitoramento de Registros de Atividades (*logs* de auditoria);

VIII - Uso de Recursos Criptográficos;

IX - Política de Acesso a Serviços de TI por fornecedores; e

X - Política de Uso de Dispositivos Pessoais.

§ 1º O acesso aos recursos de tecnologia da informação e comunicação deve seguir o princípio do privilégio mínimo e necessário para a execução das atividades inerentes a servidores, membros e colaboradores.

§ 2º As normas, procedimentos, controles e regulamentos específicos de segurança da informação serão baseados em padrões de mercado e frameworks de segurança, tais como ISO, NIST e CIS, entre outros.

Art. 32. A certificação digital no âmbito do TCE-PR segue o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO XIV DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 33. Ato do Presidente do TCE-PR deve instituir e regulamentar o órgão colegiado Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação (CGPDSI), de natureza deliberativa e de caráter permanente, que tem por finalidade:

I - formular e conduzir diretrizes para o Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) e para a Política de Segurança da Informação e Comunicações (PSIC), bem como analisar periodicamente sua adequação e efetividade;

II - propor ajustes no SGSI e nas ações necessárias a sua implementação, com subsídio no monitoramento e na avaliação periódica das práticas de segurança da informação;

III - propor a elaboração e a revisão de normas e de procedimentos sobre os temas segurança da informação, transparência, acesso e classificação da informação, privacidade e proteção de dados pessoais;

IV - manifestar-se sobre propostas de alteração ou de revisão da PSIC, bem como sobre minutas de ato normativo e iniciativas de natureza estratégica ou que necessitem de cooperação entre unidades, que versem sobre segurança da informação;

V - manifestar-se sobre matérias atinentes à segurança da informação que lhe sejam submetidas;

VI - assessorar, em matérias correlatas, a Presidência do TCE-PR, assim como as demais áreas do tribunal.

Art. 34. Cabe à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI):

I - Gerenciar e monitorar o SGSI, bem como propor as adaptações necessárias para garantir a melhoria contínua desse sistema de gestão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II - coordenar e acompanhar a implementação do SGSI e das normas complementares de segurança da informação;

III - apresentar ao CGPDSI proposta de revisão desta PSIC de modo a atualizá-la diante de novos requisitos institucionais;

IV - apoiar as unidades do TCE-PR na definição de processos de trabalho e de procedimentos operacionais necessários à proteção de suas informações;

V - monitorar e avaliar periodicamente as práticas de segurança da informação adotadas pelo Tribunal;

VI - coordenar, com o apoio da Escola de Gestão Pública do TCE-PR e das demais unidades competentes, ações permanentes de divulgação, treinamento, educação e conscientização dos servidores e demais colaboradores do TCE-PR, em relação aos conceitos e às práticas de segurança da informação em toda sua abrangência;

VII - monitorar e coordenar o tratamento dos incidentes com segurança da informação, com vistas a identificar os motivos que levam ao comprometimento da segurança da informação; e

VIII - assessorar tecnicamente o CGPDSI em matérias acerca da segurança da informação.

Parágrafo único. A aplicação das competências indicadas neste artigo observa, no que couber, as competências inerentes às demais unidades da Diretoria-Geral do TCE-PR.

Art. 35. São responsabilidades do gestor da informação, no que concerne às informações sob sua gestão produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR:

I - garantir a segurança das informações produzidas no âmbito de suas atribuições;

II - classificar as informações e definir procedimentos e critérios de acesso, observados os dispositivos legais e regimentais relativos à confidencialidade e a outros critérios de classificação pertinentes;

III - propor regras específicas para o uso das informações;

IV - definir os requisitos de segurança da informação necessários ao negócio, com base em critérios de aceitação e tratamento de riscos inerentes aos processos de trabalho.

Parágrafo único. Cabe ao CGPDSI auxiliar, em caso de dúvida, na identificação do gestor da informação ou aplicação dos procedimentos de segurança da informação desta Resolução.

Art. 36. É responsabilidade do custodiante da informação:

I - garantir a segurança da informação sob sua posse, conforme os critérios definidos pelo respectivo gestor da informação;

II - comunicar tempestivamente ao gestor da informação sobre situações que comprometam a segurança das informações sob custódia;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III - comunicar ao gestor da informação eventuais limitações para o cumprimento dos critérios por ele definidos com vistas à proteção da informação.

Art. 37. É responsabilidade dos dirigentes das unidades e demais gestores do TCE-PR, no que se refere à segurança da informação:

I - conscientizar servidores e quaisquer colaboradores sob sua supervisão em relação aos conceitos e às práticas de segurança da informação;

II - incorporar aos processos de trabalho de sua unidade, ou de sua área, práticas inerentes à segurança da informação;

III - tomar as medidas administrativas necessárias para que sejam adotadas ações corretivas em tempo hábil, em caso de comprometimento da segurança da informação.

CAPÍTULO XV DAS PENALIDADES

Art. 38. O descumprimento das disposições constantes nessa Política e nas normas complementares sobre segurança da informação caracteriza infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Art. 39. O usuário que fizer uso de forma indevida ou não autorizada dos recursos de tecnologia da informação, bem como agir em desacordo com os termos dessa política, fica sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 19.573, de 2 de julho de 2018 (Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná), e na legislação pertinente nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 40. Os casos não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação dessa Política serão submetidos ao CGSI.

CAPÍTULO XVI DA ATUALIZAÇÃO

Art. 41. A PSIC deve ser revisada e atualizada periodicamente no máximo a cada 2 (dois) anos, caso não ocorram eventos ou fatos relevantes que exijam uma revisão imediata frente a novos requisitos institucionais.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Todos os procedimentos referentes à PSIC adotados pelas unidades do TCE-PR deverão ser publicados para conhecimento geral.

Art. 43. Os contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal devem observar, no que couber, as disposições desta Resolução.

Art. 44. Os atos necessários para regulamentar esta Resolução serão expedidos pelo Presidente do TCE-PR, mediante Instrução Normativa ou Instrução de Serviços, de acordo com as regras desta Resolução, passando a integrar a Política de Segurança da Informação e Comunicações - PSIC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Será registrado a ciência dos usuários às normas da PSIC, incluindo suas atualizações.

§ 2º A Diretoria de Tecnologia da Informação disponibilizará na intranet e internet as normas da PSIC.

Art. 45. As questões referentes a privacidade e proteção de dados pessoais são tratadas por Resolução específica.

Art. 46. Revoga-se a Resolução nº 23, de 29 de julho de 2010.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 setembro de 2024

- assinatura digital -

Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente